



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1576, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Riachinho** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficã desafetada a destinação original de uso para Escola Alberto Torres, a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "Imóvel com área construída de 66,39 m² (sessenta e seis metros e trinta e nove centímetros quadrados), pertencente ao Município de Francisco Sá, localizado na Comunidade de Riachinho, Zona Rural, Francisco Sá, MG. O imóvel possui cobertura de telha tipo colonial com estrutura de madeira, paredes de tijolos tijolinho revestido com reboco, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externa e internamente com tinta mineral solúvel, portas em madeira e janelas em estrutura metalon. A área ora desafetada tem 01 (uma) sala de aula, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cantina, 01 (um) depósito, 01 (uma) área externa tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 05 (cinco) anos, Direito de Uso à **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Riachinho, CNPJ 86.713.641/0001-09**, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á para reuniões e planejamento de futuras ações perante a comunidade de Riachinho.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a associação comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da associação importe em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

descaracterização de atividade a ser desenvolvida, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. A atividade da associação não poderá perturbar o sistema ecológico, zelando estas beneficiadas pela preservação do meio ambiente.

§ 4º. O munícipe residente na Comunidade de Riachinho poderá obter autorização de uso das dependências do imóvel descrito no parágrafo 1º desta Lei, mediante apresentação de requerimento ao Diretor da Associação com antecedência prévia de 05 (cinco) dias.

§ 5º. A autorização prevista no parágrafo anterior, somente será concedida para fins sociais.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver as atividades objeto dessa concessão.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do Imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a associação expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba às ditas associações qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 14 de setembro de 2015.


Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais
a administração, que na data de 14 de setembro de 2015
a pedido do 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em
geral do que se trata (do objeto ou assunto) da Prefeitura Municipal o nº 1576
que dispõe sobre desagregação
da destinação de uso original
por este ato não se trata de Lei, e sim de decreto.
14 de setembro de 2015

EBCarreira

Função:

Assessor (ou secretário)